



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete da Deputada Estadual Ana do Gás

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3669-2424 /3269-3232: gabineteanadogas@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a criação do Programa Infância e Juventude sem Racismo no Estado do Maranhão e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão resolve:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito do Estado do Maranhão, o Programa Infância e Juventude sem Racismo, com o objetivo de garantir o desenvolvimento integral da infância, conforme a Lei Federal nº 13.257/2017, que dispõe sobre a Política Nacional para a Primeira Infância.

Art. 2º – O Programa Infância e juventude sem Racismo tem como finalidade:

I – Orientar as famílias, bem como os órgãos da Administração Direta e Indireta, sobre as maneiras de contribuir para uma infância sem racismo, respeitando as especificidades culturais do Maranhão, especialmente as comunidades negras, indígenas e de povos tradicionais;

II – Promover a equidade na educação por meio da implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, africana e Indígena nas escolas, bem como a implementação das Diretrizes para a Educação Escolar Quilombola e dos Povos Indígenas no Estado do Maranhão;

III – Educar para o respeito às diferenças, considerando a pluralidade étnica e social do território maranhense, com ênfase nas crianças indígenas, quilombolas, ribeirinhas, migrantes e das comunidades de matrizes africanas, promovendo o respeito à diversidade cultural e social do nosso povo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete da Deputada Estadual Ana do Gás

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3669-2424 /3269-3232: gabineteanadogas@gmail.com

IV – Ampliar o acesso à literatura infanto-juvenil com a temática afro-indígena e maranhense, em ambientes escolares e outros espaços de socialização das infâncias, com ênfase na valorização da cultura e história local;

V – Estimular campanhas de enfrentamento à violência sofrida por crianças negras, indígenas, quilombolas, migrantes e comunidades tradicionais, com especial atenção ao combate ao racismo recreativo nas escolas e outros espaços de convivência;

VI – Valorizar a estética, cultura e arte africana, afro-brasileira, indígena e quilombola, com particular ênfase na arte maranhense, nos meios de comunicação e espaços culturais do Estado;

VII – Fomentar ações intersetoriais com outros órgãos do poder público estadual, municipais, Conselhos da Criança e do Adolescente e organizações sociais para uma infância sem racismo;

VIII – Proporcionar aos gestores e servidores públicos do Maranhão, formação inicial e continuada para a conscientização sobre a criação de uma cultura antirracista, respeitando as especificidades regionais;

IX – Implementar programas na área da assistência social e saúde para eliminar práticas racistas no atendimento de crianças e adolescentes, com especial atenção às populações periféricas, quilombolas e indígenas;

X – Criar estratégias que garantam assistência adequada e um ambiente facilitador para o pleno desenvolvimento das crianças negras, indígenas e quilombolas, com atenção humanizada à gestação, parto, nascimento e à saúde infantil, especialmente para as crianças com deficiência e em situação de vulnerabilidade;

XI – Realizar campanhas de combate à invisibilidade de crianças negras e com deficiência, promovendo a inclusão e o respeito às diversidades;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete da Deputada Estadual Ana do Gás

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3669-2424 /3269-3232: gabineteanadogas@gmail.com

XII – Esclarecer sobre as formas de discriminação e preconceito, com informações sobre a Lei nº 14.532/2023, que equipara injúria racial ao crime de racismo;

XIII – Estruturar canais de denúncia junto à Defensoria Pública do Estado do Maranhão para garantir a efetivação da política de enfrentamento ao racismo e à discriminação;

XIV – Criar órgãos de monitoramento para a implementação e avaliação contínua da política, com produção de indicadores e relatórios sobre a efetividade das ações;

XV – Assegurar a participação e a opinião das crianças e adolescentes de comunidades periféricas, quilombolas, indígenas, migrantes e de matrizes africanas na formulação de políticas públicas voltadas a esse segmento.

Art. 3º – Para fins do art. 2º, inciso V, desta lei, considera-se racismo recreativo as práticas de humor, brincadeiras ou qualquer tipo de mensagem que tenha o intuito de diminuir indivíduos em função da sua raça, cor de pele, traços físicos ou qualquer característica associada à negritude ou à identidade indígena.

Art. 4º – O Programa Infância sem Racismo será desenvolvido pelo Poder Público Estadual, em parceria com os municípios e com a sociedade civil organizada, garantindo a participação ativa das comunidades quilombolas, indígenas e de matriz africana na sua execução.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 03 de abril de 2025.

Signature of Ana do Gás, Deputada Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete da Deputada Estadual Ana do Gás

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3669-2424 /3269-3232: gabineteanadogas@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A desigualdade racial persiste como um desafio estrutural na sociedade, refletindo-se na educação, no acesso a oportunidades e na construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva. Crianças e jovens negros, indígenas e quilombolas enfrentam barreiras que comprometem seu pleno desenvolvimento, perpetuando ciclos de exclusão e discriminação.

O presente projeto de lei busca implementar políticas públicas eficaz com o Programa Infância e Juventude sem Racismo que tem por objetivo assegurar a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, enfrentando a generalização das políticas públicas voltadas à primeira infância e juventude que negligenciam o viés racial como fator determinante de desigualdades. Embora a população negra seja majoritária no Maranhão, representando 79% da população total do estado, há escassez de políticas direcionadas ao enfrentamento das desigualdades socio-raciais que afetam esse grupo.

A invisibilidade de crianças indígenas, quilombolas, ciganas e pertencentes a povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas persiste, mantendo-as à margem das políticas públicas. Os impactos do racismo na primeira infância são prejudiciais ao pleno desenvolvimento das crianças, especialmente dos 0 aos 6 anos de idade.

No ambiente escolar, o racismo pode se manifestar tanto nos processos de socialização entre crianças quanto nas interações com professores, refletindo-se na diferenciação dos cuidados e atenções dispensadas. Estereótipos negativos são frequentemente atribuídos a crianças negras, especialmente meninos, rotulados como "bagunceiros" ou "indisciplinados". O racismo recreativo, caracterizado por práticas humorísticas depreciativas, é comum na socialização de crianças e jovens no ambiente escolar. A escola desempenha um papel fundamental na superação dessas práticas que contribuem para desvantagens estruturais no sistema de ensino, resultando em maiores taxas de evasão escolar entre meninos e meninas negros.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete da Deputada Estadual Ana do Gás

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3669-2424 /3269-3232: gabineteanadogas@gmail.com

A implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, é um passo importante, mas insuficiente sem políticas complementares que abordem diretamente o racismo estrutural desde a infância.

É crucial fortalecer estratégias que garantam assistência adequada às gestantes e às crianças nos primeiros anos de vida. Pesquisas indicam que mulheres negras são as que mais sofrem violências obstétricas, evidenciando a necessidade de ações específicas para combater o racismo e o machismo nos cuidados de saúde materno-infantil.

Além disso, dados recentes revelam um aumento alarmante nos casos de racismo e injúria racial no Maranhão. As denúncias saltaram de 19 em 2023 para 76 em 2024, um crescimento de 300%. Esse cenário reforça a urgência de políticas públicas que promovam a equidade racial nos serviços básicos, como educação, saúde, assistência social, lazer, cultura e práticas esportivas, assegurando que as infâncias, em sua diversidade, sejam contempladas na construção de políticas mais inclusivas.



Ana do Gás
Deputada Estadual